

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0332/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.001568/2015-11

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CMAR – COMANDO DA MARINHA**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita a lista de todas as Sindicâncias instauradas no ano de 1977, 1978 e 1979, no 4º DN - Distrito Naval, que contivesse número, data, assunto e local de arquivamento.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que no período apontado encontrou-se apenas uma sindicância, informando local, data, assunto e número de portaria de instauração.

1ª Instância: Reitera a informação já prestada e ressalta, em complementação, que os fatos relacionados na justificativa do recurso, tais como roubos, furtos, desvio de conduta, por serem tipificados como crime militar, normalmente, são apurados por meio de Inquérito Policial Militar (IPM), conforme art. 9º e seguintes, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

2ª Instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**


NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação existente teria sido disponibilizada ao cidadão, razão pela qual não se veria existente requisito de admissibilidade recursal do art. 16 da Lei 12.527/2011.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Não fui atendido plenamente na minha solicitação. Eu pedi a lista de TODAS as sindicâncias, com número sequencial (isto é normatizado na Marinha), data e assunto de cada uma delas. É impossível que em 3 anos só haja uma sindicância! Isto é uma brincadeira de mal gosto! Não houve no período nenhuma transgressão aos normativos, roubos, furtos, desvio de conduta,

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

*rec*  


acidentes com embarcações, etc??? Não acredito nesta sua resposta! Por favor, se reposicione!

Assim, solicito a lista de todas as Sindicâncias instauradas (independente do status de cada uma), no ano de 1977, 1978 e 1979, no 4º DN - Distrito Naval. Favor listar as Sindicâncias com o número, data e assunto de cada uma delas. Os senhores podem buscar a informação nos Boletins Internos, onde ficam registradas as instaurações das sindicâncias que houveram no período.

Gostaria de saber se estas sindicâncias (de 1977, 1978 e 1979) estão arquivadas no 4º DN? Ou em outro órgão? Qual?"

## **2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, constata-se nos autos que o recorrente já obteve a informação solicitada no curso do processo, fazendo uso do expediente recursal tão somente para manifestar desacordo com a resposta oferecida pelas instâncias anteriores sem, contudo, apresentar qualquer prova que possa elidir a presunção relativa de veracidade de que gozam as declarações dos agentes públicos que apresentaram manifestação. Desta forma, inexistindo negativa de acesso à informação, não se verifica pressuposto de admissibilidade do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 no presente caso. Pelo não conhecimento do recurso.

## **3 ANÁLISE DO MÉRITO**

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto ausente a negativa de acesso, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011.

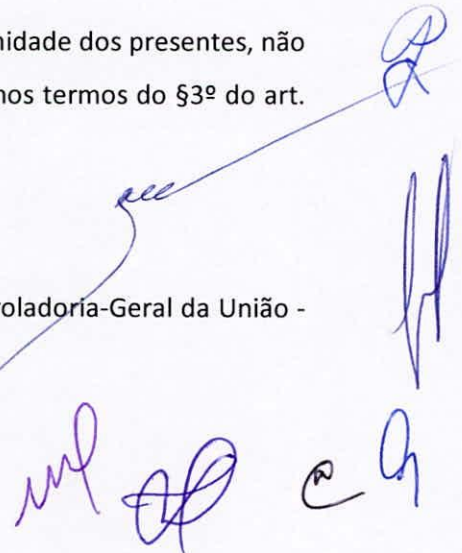
## **4 DECISÃO**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em razão de ausência de negativa de acesso, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011.

## **5 PROVIDÊNCIAS**

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CMAR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



**MEMBROS**

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001568/2015-11

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CMAR – COMANDO DA MARINHA**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações